



LEI Nº 241/2005, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2005

“Institui no Município de Mata de São João, o Projeto Câmara Mirim e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituído, no âmbito do Município de Mata de São João, a Câmara Mirim, tendo como objetivo precípuo efetuar a interação entre a Câmara Municipal e a Escola, dando ao estudante condições de entender e compreender o papel do Legislativo Municipal, contribuindo, assim, para a formação da cidadania.

Art. 2º- Para implantação da Câmara Mirim, torna-se mister a adesão das escolas, abrangendo os alunos da 5ª à 8ª Série do Ensino Fundamental, com até 15 anos de idade.

Art. 3º- A Câmara Mirim promoverá reuniões, na forma e de acordo com o procedimento efetuado nas Reuniões Ordinárias dos Vereadores, nas quais os alunos apresentarão e votarão proposições, que poderão ser encaminhadas para a Mesa da Câmara e apresentadas ao Plenário para deliberação.

Art. 4º- Os objetivos específicos da Câmara Mirim é proporcionar a divulgação nas escolas dos Projetos, Leis, possibilitando aos alunos o conhecimento das atividades gerais da Câmara, bem como:

I - Proporcionar situações em que os alunos, representando as figuras dos Vereadores, apresentem sugestões para solucionar importantes questões da cidade, como também de determinados grupos sociais.

II - Sensibilizar professores, funcionários, pais de alunos a participarem das reuniões, apresentando sugestões para o seu funcionamento.

III - A visita dos alunos à Câmara Municipal para assistirem a uma Sessão Ordinária, desde que seja obedecido um calendário previamente definido, pela Secretaria de Educação.



Prefeitura Municipal de Mata de São João

Praça Barão Açu da Torre, s/nº - Mata de São João - BA

Tel.: (71) 3635-1310 - Fax: (71) 3635-1668 - www.matadesaojoao.ba.gov.br

FINEZA ARQUIVAR
05/12/2005
Presidente

Art. 5º- O Presidente da Câmara Municipal, mediante ato, regulamentará, estabelecendo seus conteúdos, normas de operacionalização e o mais que for necessário para sua plena atuação.

Parágrafo Único - A regulamentação também deverá observar, mediante entendimento com o Executivo ao que compete a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º - O subsídio a título de ajuda de custo a cada Vereador Mirim devido será na ordem de R\$150,00 (cento e cinquenta reais) que será reajustado e fixado até 90 (noventa) dias do término da Legislatura da Câmara Municipal, para vigorar no ano subsequente.

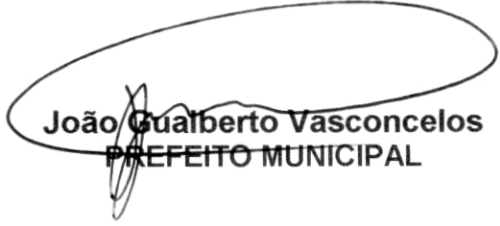
Art. 7º- As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 8º - Fica determinado que se proceda o envio de cópia desta Lei a todas as Escolas do Ensino Fundamental, estabelecidas no Município.

Art. 9º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.10º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, em 02 de dezembro de 2005.


João Gualberto Vasconcelos
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Mata de São João

Praça Barão Açu da Torre, s/nº - Mata de São João - BA

Tel.: (71) 3635-1310 - Fax: (71) 3635-1668 - www.matadesaojoao.ba.gov.br